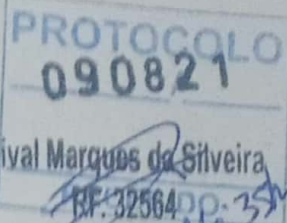




SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



Ofício n.º 147/2021

Praia Grande, 09 de Agosto de 2021.

Excelentíssima Sra.

Raquel Chini,

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Lei da Complementar da Prefeitura de Santos que regulariza o fornecimento de cesta básica para aposentados e pensionistas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddy, nº864, bairro: Mirim, cidade: Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ nº 600158980001-01 representada neste ato por seu presidente, Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva, brasileiro, união estável, funcionário público municipal, residente e domiciliado como pessoa jurídica ao mesmo endereço citado acima.

Venho através de este encaminhar para vossa senhoria a lei da Prefeitura de Santos que regulariza a concessão de cesta básica para os aposentados e pensionista.

Vale ressaltar que desde 2018 nossos aposentados e pensionistas perderam a concessão deste benefício.

E conforme reunião com vossa senhoria estamos indicando um caminho jurídico legal para o retorno da concessão deste benefício, que é de supra importância para a manutenção e sobrevivência destes servidores.

Segue em anexo a Lei complementar nº 650 de 13 de março de 2009;

E a Lei complementar de 899 de 29 de setembro de 2015.

Quaisquer informações estão a disposição.

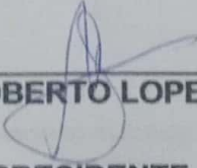
Email: presidente@sindicatopraia grande.org.br

Telefone: (13) 991227180.

Desde que possamos contar com a compreensão de vossa senhoria.

Sem Mais.

Atenciosamente.


ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande
Rua Sergio Paulo Freddy nº 864 - Mirim - CEP: 11704-595
Tel.: (13) 3499.1300 - E-mail: presidente@sindicatopraia grande.org.br
Website: www.sindicatopraia grande.org



LEI COMPLEMENTAR Nº 650 DE 13 DE MARÇO DE 2009

CONCEDE CESTA BÁSICA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de março de 2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica concedido, a título assistencial, o benefício da cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de dois salários mínimos instituídos pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2009.

Art. 2º O benefício será fornecido por meio de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, ou por qualquer outro modo que melhor convenha ao interesse da Administração.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de março de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2009

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Jan 14

LEI COMPLEMENTAR Nº 899, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 24 DE MARÇO DE 1997, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTA BÁSICA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE NÍVEL DE VENCIMENTO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de setembro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 268, de 24 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica concedido o benefício da cesta básica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santos, enquadrados nos níveis de vencimento de B a Q, independente da remuneração bruta a que tiverem direito, a ser concedida por meio de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, ou por qualquer outra forma que melhor venha a se adequar ao interesse da administração.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2015.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 29 de setembro de 2015.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 2015.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
Chefe do Departamento